

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 1059 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.865.553, REsp1.865.223 e REsp 1.864.633)

**Questão submetida a julgamento:** A tese que se propõe como representativa da controvérsia consiste na (im) possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte ou quando o Tribunal nega o recurso do INSS, mas altera de ofício a sentença apenas em relação aos consectários da condenação.

**Decisão:** "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.**" (publicação do acórdão de afetação no DJe de 26/08/2020).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Honorários Advocatícios.

[Inteiro teor](#)

2

## Julgamento do TEMA 106 pelo STF

(Paradigma RE 509.880)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 2º, 5º, II, XXIV, XXXVI, LIV; 22, I; 105, I, d; e 114, da Constituição Federal, a definição da competência para, após a instituição do regime jurídico único dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/90), julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho, e a aplicação, ou não, do art. 884, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos de decisão transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho que, com base no princípio da isonomia, deferiu a servidores da Justiça Eleitoral a extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor) concedido pela Justiça Federal, por meio de decisão também transitada em julgado, a outros servidores.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 106 da repercussão geral, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a incompetência da Justiça Trabalhista em relação ao período posterior à instituição do regime jurídico único (Lei nº 8.112/90) e, em relação ao período anterior, declarar a insubsistência do título executivo judicial, tal como previsto no artigo 884, § 5º da CLT. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior". (julgamento realizado em 21/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência; Competência da Justiça do Trabalho; Liquidação; Cumprimento; Execução; Inexequibilidade do Título; Inexigibilidade da Obrigação.

[Andamento do  
Processo](#)

**3**

## Julgamento dos Embargos de Declaração no TEMA 393 pelo STF

(Paradigma RE 628.624)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do art. 109, V, da Constituição Federal, a definição do juízo competente – se a Justiça Federal ou a Justiça Estadual – para processar e julgar a suposta prática do crime de publicação de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo adolescentes (art. 241-A da Lei nº 8.069/90), por meio da rede mundial de computadores – internet.

**Decisão/Tese Firmada:** “O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para o fim de fixar a seguinte tese: "Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990)". (julgamento realizado em 24/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Competência; Competência da Justiça Federal. DIREITO PENAL; Crime; Contravenção contra Criança; Adolescente.

Andamento do  
Processo

**4**

## Julgamento do TEMA 505 pelo STF

(Paradigma RE 595.326)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do art. 114, VIII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de a Justiça do Trabalho executar de ofício contribuições sociais previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98.

**Tese Firmada:** “A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998". (julgamento realizado em 24/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência; Competência da Justiça do Trabalho.

Andamento do  
Processo

**5**

## Julgamento do TEMA 508 pelo STF

(Paradigma RE 600.867)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, sociedade de economia mista cuja composição acionária é objeto de negociação em bolsa de valores e distribui lucros a investidores públicos e privados, em razão das atividades desempenhadas.

**Tese Firmada:** “Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, ‘a’, da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas” (julgamento realizado em 24/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Imunidade Recíproca; Impostos; IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano.

Andamento do  
Processo

6

## Julgamento do TEMA 578 pelo STF

(Paradigma RE 662.423)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se à luz dos incisos XXXVI e LXIX do art. 5º e do caput do art. 37 da Constituição Federal, assim como do caput e do § 2º do art. 3º e do inciso II do art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a aplicação, ou não, do lapso temporal exigido pela referida emenda a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão.

**Tese Firmada:** "(i) Ressalvado o direito de opção, a regra de transição do art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, somente se aplica aos servidores que, quando da sua publicação, ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria; (ii) em se tratando de carreira pública escalonada em classes, a exigência instituída pelo art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, de cinco anos de efetivo exercício no cargo no qual se dará a aposentadoria, deverá ser compreendida como cinco anos de efetivo exercício na carreira a que pertence o servidor" (julgamento realizado em 25/08/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Agentes Políticos; Ministério Público; Promoção; Servidor Público Civil; Aposentadoria.

Andamento do  
Processo

7

## Julgamento do TEMA 872 pelo STF

(Paradigma RE 606.010)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se à luz dos postulados da capacidade contributiva, da proporcionalidade, da razoabilidade e do art. 150, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, que autoriza a exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.

**Tese Firmada:** "Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório" (julgamento realizado em 25/08/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Demonstrações Financeiras (DCTF); Dívida Ativa.

Andamento do  
Processo

8

## Julgamento do TEMA 951 pelo STF

(Paradigma RE 1.023.750)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, 109 e 114 da Constituição da República, a possibilidade de a Justiça Federal adentrar ao mérito relativo ao direito do servidor público estatutário de receber diferenças reconhecidas, sob o regime celetista, pela Justiça do Trabalho antes da instituição do regime jurídico único na Administração Federal.

**Tese Firmada:** "Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - PCCS". (julgamento realizado em 25/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência.

Andamento do  
Processo

9

## Julgamento do TEMA 1041 pelo STF

(Paradigma RE 1.116.949)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, considerado o artigo 5º, incisos XII e LVI, da Constituição Federal, a licitude de prova obtida mediante abertura de pacote postado nos Correios, a respaldar condenação de militar ante a prática do crime tipificado no artigo 290, § 1º, inciso II, do Código Penal Militar – tráfico de entorpecentes.

**Tese Firmada:** "Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo" (julgamento realizado em 21/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Provas; Prova Ilícita.

Andamento do  
Processo

10

## Julgamento do TEMA 1049 pelo STF

(Paradigma RE 1.156.197)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, inciso XIII, e 170, cabeça, da Constituição Federal, a possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, considerada a Lei nº 13.021/2014, a autorizar apenas farmacêuticos.

**Tese Firmada:** "Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria". (julgamento realizado em 24/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Registro Profissional.

Andamento do  
Processo

11

## Publicação do acórdão do TEMA 1011 pelo STF

(Paradigma RE 827.996)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, inciso XXXV; e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

**Tese Firmada: 1)** "Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença"; e **2)** "Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011". (publicação do acórdão no DJe de 21/08/2020).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Sistema Financeiro da Habitação; Seguro.

Inteiro teor

12

## Trânsito em julgado do TEMA 707 pelo STF

(Paradigma RE 698.531)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constituição federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que veda a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.

**Tese Firmada:** "Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que veda o creditamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior" (Trânsito em julgado em 21/08/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Não Cumulatividade; Crédito Tributário; Creditamento. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material.

[Inteiro teor](#)

13

## Trânsito em julgado do TEMA 973 pelo STF

(Paradigma RE 1.058.333)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, 6º, 37 e 226, § 7º, da Constituição da República a possibilidade de candidata grávida ser submetida ao teste de aptidão física em época diversa daquela prevista no edital do concurso público.

**Tese Firmada:** "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público." (Trânsito em julgado em 22/08/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Exame de Saúde e/ou Aptidão Física.

[Inteiro teor](#)

## Publicações da TNU

14

### Afetação do TEMA 273 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0043092-25.2017.4.03.6301/SP)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se particular que move ação própria, em decorrência de reconhecimento administrativo, operado em ação coletiva, da qual não fez parte, está jungido aos termos do acordo lá realizado.

**Decisão:** "A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR MAIORIA, AFETOU O PRESENTE FEITO, PARA JULGAMENTO NO REGIME DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR, A FIM DE QUE SEJA DIRIMIDA A SEGUINTE QUESTÃO: "SE PARTICULAR QUE MOVE AÇÃO PRÓPRIA, EM DECORRÊNCIA DE RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO, OPERADO EM AÇÃO COLETIVA, DA QUAL NÃO FEZ PARTE, ESTÁ JUNGIDO AOS TERMOS DO ACORDO LÁ REALIZADO". (Decisão em 21/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RMI - Renda Mensal Inicial, RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas.

[Extrato de Ata](#)

15

**Afetação do TEMA 274 pela TNU**

(Paradigma PEDILEF 0512288-77.2017.4.05.8300/PE)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV.

**Decisão:** "A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR MAIORIA, PROPOR A AFETAÇÃO DO TEMA, PARA JULGAMENTO NO REGIME DOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: "SE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APÓS ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SOCIAIS, PESSOAIS, ECONÔMICAS E CULTURAIS, EXISTINDO INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, NO CASO DE OUTRAS DOENÇAS, QUE NÃO SE RELACIONEM COM O VÍRUS HIV". (Decisão em 21/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Previdenciário; Incapacidade Laborativa Parcial; Auxílio-Acidente (Art. 86).

[Extrato de Ata](#)

16

**Afetação do TEMA 275 pela TNU**

(Paradigma PEDILEF 5002674-54.2019.4.04.7208/SC)

**Questão submetida a julgamento:** Saber qual deve ser o termo inicial do adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez, concedido judicialmente.

**Decisão:** "A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR MAIORIA, PROPOR A AFETAÇÃO DO PRESENTE TEMA, PARA JULGAMENTO NO RITO DE REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA "QUAL DEVE SER O TERMO INICIAL DO ADICIONAL DE 25% SOBRE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CONCEDIDO JUDICIALMENTE". (Decisão em 21/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Benefícios em Espécie.

[Extrato de Ata](#)

17

**Afetação do TEMA 276 pela TNU**

(Paradigma PEDILEF 5001730-94.2019.4.04.7000/PR)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é legítima a instituição e cobrança da taxa de despacho postal, ainda que não ocorra tributação, quando da internalização do bem no País.

**Decisão:** "A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, BEM COMO, NO SENTIDO DE PROPOR A SUA AFETAÇÃO AO REGIME DE REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: "SE É LEGÍTIMA A INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DA TAXA DE DESPACHO POSTAL, AINDA QUE NÃO OCORRA TRIBUTAÇÃO, QUANDO DA INTERNALIZAÇÃO DO BEM NO PAÍS". (Decisão em 21/08/2020)

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Federais; Taxas.

[Extrato de Ata](#)

**18**

**Julgamento do TEMA 217 pela TNU**  
(Paradigma PEDILEF 0002358-97.2015.4.01.3507/GO)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber, em relação aos benefícios administrados pelo INSS, se é possível conhecer em juízo de pedido de benefício diverso do efetivamente requerido na via administrativa.

**Tese Firmada:** “Em relação ao benefício assistencial e aos benefícios por incapacidade, é possível conhecer de um deles em juízo, ainda que não seja o especificamente requerido na via administrativa, desde que preenchidos os requisitos legais, observando-se o contraditório e o disposto no artigo 9º e 10 do CPC”. (julgamento realizado em 21/08/2020)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Benefícios em Espécie.

Decisão do  
Julgamento

**19**

**Julgamento do TEMA 254 pela TNU**  
(Paradigma PEDILEF 0504052-23.2018.4.05.8100/CE)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber, se ao servidor público é vedado, a partir do segundo período aquisitivo, gozar férias antes do decurso de 12 meses e no mesmo ano civil em que já tenha sido gozado período anterior, total ou parcialmente.

**Tese Firmada:** “A partir do segundo ano de exercício, o servidor público federal poderá gozar férias ao longo do período aquisitivo correspondente, ainda que implique gozo de dois períodos no mesmo ano, não se aplicando mais a limitação temporal de 12 meses imposta pelo § 1º do art. 77 da Lei 8.112/90, ressalvados os casos de necessidade do serviço, na forma da legislação de regência e por determinação fundamentada da autoridade administrativa competente.” (julgamento realizado em 21/08/2020)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Diárias e Outras Indenizações; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil.

Decisão do  
Julgamento

## Supremo Tribunal Federal:

- Justiça do Trabalho pode executar contribuições previdenciárias em sentenças anteriores a 1998 (TEMA 505).

[Leia mais](#)

- ICMS não incide sobre deslocamento interestadual de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular (TEMA 1038).

[Leia mais](#)

- STF afasta possibilidade de técnico em farmácia ser responsável por drogaria (TEMA 1049).

[Leia mais](#)

- Contribuição social de 10% sobre saldo do FGTS em demissões sem justa causa é constitucional (TEMA 846).

[Leia mais](#)

- Prova obtida com abertura de correspondência sem autorização judicial é ilegal (TEMA 475).

[Leia mais](#)

- ICMS não incide sobre deslocamento interestadual de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular (TEMA 1099).

[Leia mais](#)

### [Consulta ao Banco de Temas do Nugep](#)

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).



Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Nathan Oliveira Belchior Silva – Estagiário NUGEP